



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.288

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0438

João Pessoa, 25 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear **FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE SAUDE PUBLICA, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0439

João Pessoa, 25 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VANESSA MEIRA CINTRA**, matrícula nº 1617109, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO CENTRO DE FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS - CEFOR, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0440

João Pessoa, 25 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **DIOGENES FERNANDES DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR REGIONAL DA 3ª REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 0441

João Pessoa, 25 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **TATIENE DO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE VALENTIM** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO CRIA CAPITULINA SATYRO, no Município de João Pessoa, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0442

João Pessoa, 25 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA JULIANA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1887980, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEIFM PROF. GETULIO CESAR RO-DRIGUES GUEDES, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0443

João Pessoa, 25 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CINTIA MENDES DA SILVA**, matrícula nº 1867318, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM ALBERTO LUNDGREN, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0444

João Pessoa, 25 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JESSICA DA SILVA BARRETO OLIVEIRA**, matrícula nº 1776819, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEIFM PROF. GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0445

João Pessoa, 25 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado c/c art. 103, inciso I e § 3º e caput do art. 104 da Lei nº 3.909/77, aplicados ao CBMPB por força do art. 8º da Lei nº 8.443, de 27 de dezembro de 2007 e em atenção ao pedido realizado através de Requerimento do interessado, datado de 26 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E DEMITIR, a pedido, das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, a contar de 28 de Dezembro de 2020, o CAP BM DIEGO CLAUDINO DOS SANTOS, matrícula nº 525.949-5, classificado no QCG, de acordo com o que estabelece o art. 103, I, c/c § 3º do art. 104 da Lei nº 3.909/77; filho de Gicelia Claudio de Pontes e Adjalmir Matias Bezerra dos Santos, nascido no dia 02 de Março de 1990, natural de Guarabira – PB, incluído nesta Corporação no dia 27 de março de 2009, conforme o BOL BM nº 079 de 07 de maio de 2009.

O referido Bombeiro Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico da PMPB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, cadastro e Monitoramento (DP/2) da Diretoria de Pessoal.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicado no DOE de 26.01.2021

Republicado por erro gráfico no título

Ato Governamental nº 0446

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 430/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 19 de outubro de 2020, o CAPI-TÃO PM matrícula 516.963-1 JOEDSON ALVES DA SILVA classificado no CENTRO DE EDUCAÇÃO, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua OPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 0447

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar constante no Processo nº 469/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 12 de novembro de 2020, o SUBTENENTE PM matrícula 519.470-9 ROSINALDO DE SOUZA OLIVEIRA, classificado na 1ª CIPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua OPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 0448

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011 alterada pela Lei nº 10.803, de 12 de dezembro de 2016,

R E S O L V E designar para compor o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – CEPCT/PB, para um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO	MEMBROS
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DOM OSCAR ROMERO	Titular: Suellyton de Lima Silva
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS	Titular: Kadydja Menezes da R. Barreto Suplente: Olímpio de Moraes Rocha
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	Titular: José Guilherme Soares Lemos Suplente: Túlio César Fernandes Neves
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Titular: Antônio Edilio Magalhães Teixeira Suplente: José Godoy Bezerra de Souza
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARAÍBA	Titular: Itala Viana de Carvalho Suplente: José Perônico de Moraes Neto
PASTORAL CARCERÁRIA	Titular: Pe. Valdêzio Nascimento de Lima Suplente: Pe. Eneias José Ribeiro de Oliveira
PROFESSORES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS VINCULADOS A INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	Titular: Paulo Vieira de Moura Suplente: Gustavo Barbosa de Mesquita Batista
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Titular: Roberto Dimas Campos Junior Suplente: Diego Xavier de Lima Soares
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	Titular: Vinicius Soares de Oliveira Suplente: Ana Kalline Soares Castor
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	Titular: Vanessa Araújo de Oliveira Lima Suplente: Luciana Maria Brito Gomes
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	Titular: Edson Júlio de Andrade Filho Suplente: Isabel Cristina Azevedo Vita
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL	Titular: Fernando Klayton Fernandes de Andrade Suplente: Rogeliano Pereira Duarte

Ato Governamental n º 0449**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar TARCIANA PATRICIA CANDEIA RODRIGUES, matrícula nº 1649132, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM HERCULANO PEREIRA, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n º 0450**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **AMANDA LOPES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM HERCULANO PEREIRA, no Município de Quixaba, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n º 0451**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho



SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANA MARIA NERI DE SOUSA**, matrícula nº 1541391, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL DOUTOR ANTONIO FERNANDES MEDEIROS, Símbolo SDCL-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n º 0452**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EMIDIO PEREIRA MARAVILHA**, matrícula nº 1871927, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL DOUTOR ANTONIO FERNANDES MEDEIROS, Símbolo CDCL-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n º 0453**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **ANA MARIA NERI DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL DOUTOR ANTONIO FERNANDES MEDEIROS, no Município de Malta, Símbolo CDCL-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n º 0454**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **DIVACY NUNES ALBUQUERQUE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM PROFA. RITA DE MIRANDA HENRIQUES, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n º 0455**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VANIA VILLAMARIN LOPEZ LESSA**, matrícula nº 1876511, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE APURACAO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental n º 0456**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ADRIANO OLIVEIRA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE APURACAO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS, CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental n º 0457**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **VANESSA MEIRA CINTRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DA ASSESSORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n º 0458**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FLAVIO CESAR EMILIANO DA COSTA**, matrícula nº 1811908, do cargo em comissão de CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA DR. ROMEU GONCALVES DE ABRANTES, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental n º 0459**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ARIOZETE ALMEIDA DOS SANTOS BARRETO**, para



Que o estado da Paraíba iniciou no dia 19 do corrente mês a distribuição e vacinação do público alvo, seguindo o quantitativo recebido referente as duas remessas e etapas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, contemplando na primeira etapa contra a COVID-19 um total de 61% dos trabalhadores de saúde, 100% das pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, 100% dos povos indígenas em terras indígenas e 100% pessoas com deficiência institucionalizadas;

Considerando que as doses já recebidas estão seguindo as recomendações de prioridade junto aos profissionais de saúde, de acordo com Nota Técnica N° 02 do dia 25 de janeiro, e dessa forma atendendo aos profissionais mais expostos na assistência direta ao paciente com suspeita ou confirmado da COVID-19;

Que a taxa de mortalidade dos idosos acima de 80 anos (1337,29 óbitos/100 mil hab.) é treze vezes maior que a taxa de mortalidade estadual (98,71 óbitos/100 mil hab.); bem como 31% (1.235/3.987) dos óbitos ocorreram nessa faixa etária. (anexo II);

O recebimento de 16.600 doses da vacina Coronavac - Butantan multidose (Dose 1 e Dose 2) em 25 de janeiro de 2021, a serem distribuídas proporcionalmente à estimativa de idosos na faixa etária acima de 80 anos, conforme base populacional do Programa Nacional de Imunização - PNI;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Extraordinária por videoconferência, em 25 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios prioritários da vacinação para os idosos acima de 80 anos nos municípios, em conformidade com a escala de prioridades abaixo:

§1º Iniciar a vacinação pelos idosos acamados;

§2º Dar seqüência com a vacinação dos idosos que fazem uso de qualquer suporte ventilatório;

§3º Vacinar os idosos que apresentam algum grau na perda de sua autonomia: como necessitar de ajuda para andar, sentar, alimentar-se;

§4º Continuar a vacinação junto aos idosos que tenham sofrido eventos agudos por doenças crônicas e não transmissíveis: Insuficiência Renal Aguda, Acidente Vascular Encefálico, Insuficiência Arterial Periférica;

§5º Idosos portadores de obesidade e/ou Diabetes e/ou Hipertensão Arterial.

Art. 2º Serão utilizadas 180 doses (Dose 1 + Dose 2) da reserva técnica da 1ª remessa de vacinas Monodoses Coronavac - Butantan, recebida em 19 de janeiro de 2021, a fim de complementar a estimativa de doses para a população idosa da Paraíba que se enquadra nos critérios estabelecidos no art. 1º desta Resolução, considerando que a mesma ultrapassou em 90 idosos, conforme tabela do anexo I.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MUNICÍPIOS	UF	Estimativa populacional para a Campanha Nacional de vacinação contra Covid - 2021*		
		Pessoas de 80 anos ou mais	8.300 doses 9% - 80 anos e mais	Arredondamento (frascos 10 doses)
Água Branca	PB	227	20	20
Aguiar	PB	187	17	20
Alagoa Grande	PB	858	77	80
Alagoa Nova	PB	523	47	50
Alagoinha	PB	353	32	30
Alcantil	PB	163	15	10
Algodão de Jandaíra	PB	60	5	10
Alhandra	PB	258	23	20
São João do Rio do Peixe	PB	550	50	50
Amparo	PB	50	5	10
Aparecida	PB	263	24	20
Araçagi	PB	518	47	50
Arara	PB	535	48	50
Araruna	PB	543	49	50
Areia	PB	613	55	60
Areia de Baraúnas	PB	47	4	10
Areal	PB	223	20	20
Aroeiras	PB	606	55	50
Assunção	PB	85	8	10
Baía da Traição	PB	113	10	10
Bananeiras	PB	605	54	50
Baraúna	PB	140	13	10
Barra de Santana	PB	268	24	20

Barra de Santa Rosa	PB	450	41	40
Barra de São Miguel	PB	165	15	10
Bayeux	PB	1.530	138	140
Belém	PB	621	56	60
Belém do Brejo do Cruz	PB	197	18	20
Bernardino Batista	PB	78	7	10
Boa Ventura	PB	145	13	10
Boa Vista	PB	184	17	20
Bom Jesus	PB	75	7	10
Bom Sucesso	PB	198	18	20
Bonito de Santa Fé	PB	249	22	20
Boqueirão	PB	421	38	40
Igaracy	PB	172	15	20
Borborema	PB	133	12	10
Brejo do Cruz	PB	339	31	30
Brejo dos Santos	PB	179	16	20
Caaporã	PB	248	22	20
Cabaceiras	PB	163	15	10
Cabedelo	PB	1.019	92	90
Cachoeira dos Índios	PB	282	25	30
Cacimba de Areia	PB	92	8	10
Cacimba de Dentro	PB	576	52	50
Cacimbas	PB	147	13	10
Caiçara	PB	201	18	20
Cajazeiras	PB	1.569	141	140
Cajazeirinhas	PB	64	6	10
Caldas Brandão	PB	142	13	10
Camalaú	PB	171	15	20
Campina Grande	PB	8.726	785	790
Capim	PB	95	9	10
Caraúbas	PB	121	11	10
Carrapateira	PB	50	5	10
Casserengue	PB	200	18	20
Catingueira	PB	129	12	10
Catolé do Rocha	PB	832	75	70
Caturité	PB	118	11	10
Conceição	PB	466	42	40
Condado	PB	256	23	20
Conde	PB	258	23	20
Congo	PB	169	15	20
Coremas	PB	388	35	30
Coxixola	PB	73	7	10
Cruz do Espírito Santo	PB	250	23	20



Cubati	PB	194	17	20
Cuité	PB	714	64	60
Cuitegi	PB	182	16	20
Cuité de Mamanguape	PB	157	14	10
Curral de Cima	PB	138	12	10
Curral Velho	PB	36	3	10
Damião	PB	134	12	10
Desterro	PB	205	18	20
Vista Serrana	PB	94	8	10
Diamante	PB	159	14	10
Dona Inês	PB	309	28	30
Duas Estradas	PB	121	11	10
Emas	PB	73	7	10
Esperança	PB	883	79	80
Fagundes	PB	311	28	30
Frei Martinho	PB	138	12	10
Gado Bravo	PB	217	20	20
Guarabira	PB	1.345	121	120
Gurinhém	PB	353	32	30
Gurjão	PB	88	8	10
Ibiara	PB	205	18	20
Imaculada	PB	202	18	20
Ingá	PB	540	49	50
Itabaiana	PB	629	57	60
Itaporanga	PB	516	46	50
Itapororoca	PB	443	40	40
Itatuba	PB	269	24	20
Jacaraú	PB	449	40	40
Jericó	PB	251	23	20
João Pessoa	PB	14.746	1.327	1.330
Juarez Távora	PB	253	23	20
Juazeirinho	PB	377	34	30
Junco do Seridó	PB	162	15	10
Juripiranga	PB	271	24	20
Juru	PB	228	21	20
Lagoa	PB	165	15	10
Lagoa de Dentro	PB	259	23	20
Lagoa Seca	PB	609	55	50
Lastro	PB	58	5	10
Livramento	PB	213	19	20
Logradouro	PB	133	12	10
Lucena	PB	188	17	20
Mãe d'Água	PB	101	9	10
Malta	PB	204	18	20

Mamanguape	PB	757	68	70
Manaira	PB	245	22	20
Marcação	PB	115	10	10
Mari	PB	631	57	60
Marizópolis	PB	194	17	20
Massaranduba	PB	380	34	30
Mataraca	PB	100	9	10
Matinhas	PB	115	10	10
Mato Grosso	PB	75	7	10
Maturéia	PB	148	13	10
Mogeiro	PB	345	31	30
Montadas	PB	155	14	10
Monte Horebe	PB	101	9	10
Monteiro	PB	969	87	90
Mulungu	PB	269	24	20
Natuba	PB	291	26	30
Nazarezinho	PB	224	20	20
Nova Floresta	PB	360	32	30
Nova Olinda	PB	141	13	10
Nova Palmeira	PB	150	14	10
Olho d'Água	PB	128	12	10
Olivedos	PB	133	12	10
Ouro Velho	PB	97	9	10
Parari	PB	57	5	10
Passagem	PB	66	6	10
Patos	PB	2.234	201	200
Paulista	PB	328	30	30
Pedra Branca	PB	97	9	10
Pedra Lavrada	PB	226	20	20
Pedras de Fogo	PB	566	51	50
Piancó	PB	417	38	40
Picuí	PB	532	48	50
Pilar	PB	254	23	20
Pilões	PB	155	14	10
Pilóezinhos	PB	135	12	10
Pirpirituba	PB	274	25	20
Pitimbu	PB	210	19	20
Pocinhos	PB	520	47	50
Poço Dantas	PB	87	8	10
Poço de José de Moura	PB	144	13	10
Pombal	PB	996	90	90
Prata	PB	144	13	10
Princesa Isabel	PB	545	49	50
Puxinanã	PB	328	30	30

Queimadas	PB	967	87	90
Quixabá	PB	32	3	10
Remígio	PB	612	55	60
Pedro Régis	PB	169	15	20
Riachão	PB	98	9	10
Riachão do Bacamarte	PB	119	11	10
Riachão do Poço	PB	99	9	10
Riacho de Santo Antônio	PB	40	4	10
Riacho dos Cavalos	PB	188	17	20
Rio Tinto	PB	569	51	50
Salgadinho	PB	100	9	10
Salgado de São Félix	PB	460	41	40
Santa Cecília	PB	167	15	20
Santa Cruz	PB	302	27	30
Santa Helena	PB	218	20	20
Santa Inês	PB	56	5	10
Santa Luzia	PB	499	45	40
Santana de Mangueira	PB	102	9	10
Santana dos Garrotes	PB	218	20	20
Joca Claudino	PB	82	7	10
Santa Rita	PB	2.169	195	200
Santa Teresinha	PB	140	13	10
Santo André	PB	90	8	10
São Bento	PB	529	48	50
São Bentinho	PB	149	13	10
São Domingos do Cariri	PB	100	9	10
São Domingos	PB	114	10	10
São Francisco	PB	156	14	10
São João do Cariri	PB	151	14	10
São João do Tigre	PB	116	10	10
São José da Lagoa Tapada	PB	250	23	20
São José de Caiana	PB	98	9	10
São José de Espinharas	PB	127	11	10
São José dos Ramos	PB	160	14	10
São José de Piranhas	PB	519	47	50
São José de Princesa	PB	92	8	10
São José do Bonfim	PB	65	6	10
São José do Brejo do Cruz	PB	34	3	10
São José do Sabugi	PB	112	10	10
São José dos Cordeiros	PB	129	12	10
São Mamede	PB	283	25	30
São Miguel de Taipu	PB	133	12	10
São Sebastião de Lagoa de Roça	PB	297	27	30
São Sebastião do Umbuzeiro	PB	98	9	10
Sapé	PB	1.270	114	110
São Vicente do Seridó	PB	227	20	20
Serra Branca	PB	575	52	50

Serra da Raiz	PB	103	9	10
Serra Grande	PB	76	7	10
Serra Redonda	PB	277	25	20
Serraria	PB	167	15	20
Sertãozinho	PB	177	16	20
Sobrado	PB	164	15	10
Solânea	PB	827	74	70
Soledade	PB	371	33	30
Sossêgo	PB	84	8	10
Sousa	PB	1.839	166	170
Sumé	PB	567	51	50
Tacima	PB	286	26	30
Taperoá	PB	491	44	40
Tavares	PB	360	32	30
Teixeira	PB	299	27	30
Tenório	PB	61	5	10
Triunfo	PB	292	26	30
Uiraúna	PB	504	45	50
Umbuzeiro	PB	297	27	30
Várzea	PB	98	9	10
Vieirópolis	PB	187	17	20
Zabelê	PB	55	5	10
TOTAL		92.351	8.312	8.390

ANEXO II

Distribuição dos óbitos por Covid-19 por faixa etária e sexo. Paraíba, 2020/2021.

Faixa etária	Masculino		Feminino		Total	
	n	%	n	%	n	%
0 a 4 anos	11	0,3	8	0,2	19	0,5
5 a 9 anos	1	0,0	1	0,0	2	0,1
10 a 19 anos	3	0,1	1	0,0	4	0,1
20 a 29 anos	35	0,9	20	0,5	55	1,4
30 a 39 anos	96	2,4	58	1,5	154	3,9
40 a 49 anos	172	4,3	95	2,4	267	6,7
50 a 59 anos	305	7,6	192	4,8	497	12,5
60 a 69 anos	439	11,0	328	8,2	767	19,2
70 a 79 anos	538	13,5	449	11,3	987	24,8
80 anos e mais	598	15,0	637	16,0	1.235	31,0
Total	2.198	55,1	1.789	44,9	3.987	100,0

Fonte: SIVEP Gripe

Taxa de mortalidade (100 mil hab.). Paraíba, 2020/2021.

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	7,51	5,74	6,65
5 a 9 anos	0,72	0,75	0,73
10 a 19 anos	0,93	0,32	0,63
20 a 29 anos	10,64	5,99	8,30
30 a 39 anos	31,17	17,43	24,03
40 a 49 anos	66,10	33,04	48,75
50 a 59 anos	149,48	82,12	113,51
60 a 69 anos	342,89	204,91	266,23
70 a 79 anos	704,41	431,55	547,06
80 anos e mais	1.673,24	1.125,20	1.337,29
Total	112,78	85,58	98,71

Fonte: SIVEP Gripe

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a Nota Técnica Nº 2, de 25 de janeiro de 2021, para orientação quanto à execução da campanha de vacina contra COVID-19 nos municípios da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A divulgação do Plano de Nacional de Vacinação contra COVID-19 pelo Ministério da Saúde em 16 de dezembro de 2020;

A Declaração Ad Referendum nº 1, de 12 de janeiro de 2021, que aprova o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 na Paraíba - 1ª Edição;

Que o estado da Paraíba iniciou no dia 19 do corrente mês a distribuição e vacinação do público alvo, seguindo o quantitativo recebido referente as duas remessas e etapas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Que o quantitativo de vacinas recebido até 25 de janeiro de 2021 não contempla 100% dos trabalhadores da saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Extraordinária por videoconferência, em 25 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 2, de 25 de janeiro de 2021, que orienta quanto à execução da campanha de vacina contra COVID-19 nos municípios da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA - RESOLUÇÃO CIB Nº 02/2021
ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DA PARAÍBA**

Considerando o Segundo Informe Técnico do PNI para vacinação contra COVID-19 divulgado no dia 24 de janeiro de 2021;

Considerando que o Estado da Paraíba iniciou no dia 19 do corrente mês a distribuição e vacinação do público alvo, seguindo o quantitativo recebido e etapas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que as doses recebidas para Campanha de Vacinação na primeira etapa contra COVID-19 contemplavam apenas 34% dos trabalhadores de saúde, 100% das pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, 100% dos povos indígenas em terras indígenas e 100% pessoas com deficiência institucionalizadas;

Considerando o recebimento de 36.000 doses da vacina Astrazeneca (Dose 1) no dia 24 de janeiro de 2021, contemplando mais 27% dos profissionais da saúde, e distribuição às Gerências Regionais de Saúde no dia 25 de janeiro para os 223 municípios;

Considerando que o quantitativo da vacina não alcança 100% dos trabalhadores de saúde;

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) recomendam:

1) Dar continuidade na vacinação EXCLUSIVAMENTE dos trabalhadores de saúde COM AS DOSES RECEBIDAS NESSA SEGUNDA REMESSA seguindo a ordem de prioridade:

1.1 Concluir a vacinação dos trabalhadores de saúde(profissionais de saúde)dos serviços hospitalares de referência COVID-19 que estão no Plano de Contingência Estadual e/ou Municipal, trabalhadores do Serviço móvel de Urgência(SAMU) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), caso ainda não tenha finalizado esse processo com as doses da primeira entrega;

Lembrando que a vacina nesse momento é para aqueles envolvidos na assistência ao paciente COVID-19 (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, odontólogos, terapeutas ocupacionais, biomédicos, farmacêuticos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, e seus respectivos técnicos e auxiliares), bem como os trabalhadores de apoio do setor COVID-19 (ex: limpeza, recepção, maqueiro, equipe de ambulâncias, segurança).

1.2 Vacinar trabalhadores de saúde (profissionais de saúde) dos demais Hospitais Gerais públicos, privados e filantrópicos que realizam atendimento (priorizando os trabalhadores das áreas de UTI, emergência, unidades de internação de pacientes com COVID-19 e aqueles que realizam a coleta de RT-PCR);

1.3 Vacinar os trabalhadores de saúde (profissionais de Saúde) que realizam coleta e processamento das amostras dos laboratórios que ofertam o exame RT-PCR para COVID-19; bem como trabalhadores da área de transporte e recebimento das amostras;

1.4 Para os municípios que não possuem os serviços anteriormente citados, priorizar vacinação para os trabalhadores da saúde (profissionais de saúde) que atendem pacientes com COVID-19. Destaque para os Centros de Atendimento COVID-19, as Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de referência para assistência e coleta de RT-PCR.

1.5 Vacinar os funcionários do sistema funerário, os profissionais do Serviço de Verificação de Óbito – SVO, os profissionais do Instituto de Polícia Científica – IPC que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados, bem como os profissionais da vigilância à saúde do município e estado.

1.6 Vacinar os profissionais da saúde dos Serviços de Atenção Domiciliar – SAD;

1.7 Vacinar as demais Unidades Básicas de Saúde do município, contemplando todos os trabalhadores da unidade e os Agentes de Saúde Comunitária – ACS e os Agentes de Endemias – ACE;

1.8 Vacinar os demais trabalhadores da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, a exemplo de: recepcionistas, coordenadores, setor de regulação, sistemas de informação, planejamento, gestão, auxiliares de serviços gerais, segurança, motoristas, etc;

1.9 Vacinar os profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex: cuidadores de idosos, doulas, parteiras);

1.10 Vacinar os profissionais da saúde dos serviços especializados, ambulatórios, clínicas, Hemorrede Estadual e laboratórios da rede pública ou privada;

1.11 Ofertar a vacina para os acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica da saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.

Para todos os profissionais acima cabe a APRESENTAÇÃO DE COMPROVA-

ÇÃO ativa, como cópia contra cheque e/ou contrato de serviço e/ou declaração do vínculo para fins de comprovação no serviço, garantindo assim o direito a vacinação.

O registro deve ser DIÁRIO das doses aplicadas em site de campanha visando o monitoramento contínuo e em tempo real, bem como das estratégias traçadas. Ação importante uma vez que todas as informações da distribuição dos insumos (seringas) e das vacinas (distribuição e cobertura vacinal) estarão disponíveis no portal COVID do Estado<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/>. Reitera-se a importância do registro das doses aplicadas no site de Campanha, objetivando transparência das informações de acordo com as doses enviadas para cada município, em anexo (doses enviadas na 2ª remessa no dia 25 de janeiro).

Desta forma, reitera-se com essa Nota Técnica alinhar o direcionamento para a utilização da vacina recebida e focar na oferta ao público mais exposto, o que não vem a anular o direito e acesso das demais categorias dos trabalhadores de saúde descritos no anexo II do Segundo Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 publicado no dia 23 de janeiro.

As doses de vacina não serão suficientes para vacinar TODOS os funcionários do estabelecimento de saúde de uma vez, sendo mais prudente vacinar os PROFISSIONAIS DE LINHA DE FRENTE dos serviços de referência (primeiramente) e demais serviços que são porta aberta a receber pacientes com suspeita de COVID-19.

De forma GRADATIVA e de acordo com as demais doses recebidas objetivamos seguir imunizando os profissionais que não estão na linha de frente dos estabelecimentos acima citados, após vacinação dos que estão diretamente na assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, o a exemplo: administrativo, financeiro, almoxarifado, enfermarias não COVID, copa, cozinha, etc

Logo, TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa e deve seguir a ordem de prioridade acima estabelecida, conforme recebimento de mais doses e disponibilidade da vacina.

Tendo em vista o cenário atual de insuficiência de doses, RECOMENDA-SE que a vacinação dos trabalhadores de saúde dos estabelecimentos acima elencados seja seguida rigorosamente.

Referências:

BRASIL. Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que dispõe sobre as informações técnicas de vacinação contra a Covid-19. Brasília, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra Covid-19. Disponível em: https://www.gov.br/saudept-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_ver-sao_eletronica.pdf

ANEXO

Doses distribuídas de acordo com estimativa populacional para a Campanha Nacional de vacinação contra Covid - 2021* 2ª REMESSA

Doses distribuídas de acordo com estimativa populacional para a Campanha Nacional de vacinação contra Covid - 2021* 2ª REMESSA

Doses distribuídas de acordo com estimativa populacional para a Campanha Nacional de vacinação contra Covid - 2021* 2ª REMESSA			
GRS	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO DE REFERÊNCIA TOTAL TRABALHADORES	(27%) TRABALHADORES DA SAÚDE - DOSES DISTRIBUÍDAS
11 GRS	Água Branca	248	70
7 GRS	Aguiar	179	50
3 GRS	Alagoa Grande	365	100
3 GRS	Alagoa Nova	296	80
2 GRS	Alagoinha	289	80
3 GRS	Alcantil	141	40
3 GRS	Algodoão de Jandaíra	51	20
1 GRS	Alhandra	349	100
5 GRS	Amparo	69	20
10 GRS	Aparecida	137	40
2 GRS	Araçagi	346	100
3 GRS	Arara	413	120
2 GRS	Araruna	383	110
3 GRS	Areia	434	120
6 GRS	Areia de Baraúnas	73	20
3 GRS	Areial	129	40
3 GRS	Aroeiras	367	100
3 GRS	Assunção	70	20
1 GRS	Baía da Traição	108	30
2 GRS	Bananeiras	342	100
4 GRS	Baraúna	114	40
4 GRS	Barra de Santa Rosa	238	70
3 GRS	Barra de Santana	235	70
3 GRS	Barra de São Miguel	107	30
1 GRS	Bayeux	3.834	1040
2 GRS	Belém	331	90
8 GRS	Belém do Brejo da Cruz	179	50
9 GRS	Bernardino Batista	80	30
7 GRS	Boa Ventura	112	30
3 GRS	Boa Vista	128	40
9 GRS	Bom Jesus	112	30
8 GRS	Bom Sucesso	164	50
9 GRS	Bonito de Santa Fé	227	70
3 GRS	Boqueirão	464	130
2 GRS	Borborema	92	30
8 GRS	Brejo do Cruz	353	100

8 GRS	Brejo dos Santos	197	60
1 GRS	Caaporã	401	110
3 GRS	Cabaceiras	176	50
1 GRS	Cabedelo	2.302	630
9 GRS	Cachoeira dos Índios	232	70
6 GRS	Cacimba de Areia	151	50
2 GRS	Cacimba de Dentro	325	90
6 GRS	Cacimbas	143	40
2 GRS	Caiçara	119	40
9 GRS	Cajazeiras	2.247	610
10 GRS	Cajazeirinhas	77	30
12 GRS	Caldas Brandão	155	50
5 GRS	Camalaú	118	40
3 GRS	Campina Grande	11.863	3210
1 GRS	Capim	99	30
5 GRS	Caraúbas	87	30
9 GRS	Carrapateira	56	20
2 GRS	Casserengue	125	40
6 GRS	Catingueira	104	30
8 GRS	Catolé do Rocha	772	210
3 GRS	Caturité	139	40
7 GRS	Conceição	496	140
6 GRS	Condado	91	30
1 GRS	Conde	476	130
5 GRS	Congo	102	30
7 GRS	Coremas	501	140
5 GRS	Coxixola	54	20
1 GRS	Cruz do Espírito Santo	209	60
4 GRS	Cubati	215	60
4 GRS	Cuité	618	170
1 GRS	Cuité de Mamanguape	113	40
2 GRS	Cuitegi	109	30
1 GRS	Curral de Cima	109	30
7 GRS	Curral Velho	58	20
4 GRS	Damião	85	30
6 GRS	Desterro	93	30
7 GRS	Diamante	124	40
2 GRS	Dona Inês	283	80
2 GRS	Duas Estradas	101	30
6 GRS	Emas	88	30
3 GRS	Esperança	725	200
3 GRS	Fagundes	188	60
4 GRS	Frei Martinho	152	50
3 GRS	Gado Bravo	143	40
2 GRS	Guarabira	1.949	530
12 GRS	Gurinhem	213	60
5 GRS	Gurjão	42	20
7 GRS	Ibiara	119	40
7 GRS	Igaracy	111	30
11 GRS	Imaculada	205	60
12 GRS	Ingá	417	120
12 GRS	Itabaiana	907	250
7 GRS	Itaporanga	526	150
1 GRS	Itapororoca	389	110
12 GRS	Itatuba	214	60
1 GRS	Jacaraú	228	70
8 GRS	Jericó	175	50
1 GRS	João Pessoa	43.861	11850
9 GRS	Joca Claudino	68	20
12 GRS	Juarez Távora	184	50
3 GRS	Juazeirinho	315	90
6 GRS	Junco do Seridó	121	40
12 GRS	Juripiranga	209	60
11 GRS	Juru	228	70
10 GRS	Lagoa	83	30
2 GRS	Lagoa de Dentro	188	60
3 GRS	Lagoa Seca	605	170
10 GRS	Lastro	86	30
3 GRS	Livramento	124	40
2 GRS	Logradouro	97	30
1 GRS	Lucena	244	70
6 GRS	Mãe d'Água	100	30
6 GRS	Malta	100	30
1 GRS	Mamanguape	995	270
11 GRS	Manaira	295	80
1 GRS	Marcação	169	50
1 GRS	Mari	355	100
10 GRS	Marizópolis	137	40
3 GRS	Massaranduba	407	110
1 GRS	Mataraca	185	50
3 GRS	Matinhos	68	20
8 GRS	Mato Grosso	60	20

6 GRS	Maturéia	92	30
12 GRS	Mogeiro	256	70
3 GRS	Montadas	118	40
9 GRS	Monte Horebe	124	40
5 GRS	Monteiro	1.076	290
2 GRS	Mulungu	160	50
3 GRS	Natuba	178	50
10 GRS	Nazarezinho	126	40
4 GRS	Nova Floresta	184	50
7 GRS	Nova Olinda	116	40
4 GRS	Nova Palmeira	126	40
7 GRS	Olho d'Água	136	40
3 GRS	Olivedos	112	30
5 GRS	Ouro Velho	36	10
5 GRS	Parari	49	20
6 GRS	Passagem	100	30
6 GRS	Patos	4.314	1170
10 GRS	Paulista	281	80
7 GRS	Pedra Branca	60	20
4 GRS	Pedra Lavrada	182	50
12 GRS	Pedras de Fogo	659	180
1 GRS	Pedro Régis	137	40
7 GRS	Piancó	796	220
4 GRS	Picuí	620	170
12 GRS	Pilar	322	90
2 GRS	Pilões	168	50
2 GRS	Pilõezinhos	100	30
2 GRS	Pirpirituba	158	50
1 GRS	Pitimbu	382	110
3 GRS	Pocinhos	274	80
9 GRS	Poço Dantas	75	20
9 GRS	Poço de José de Moura	118	40
10 GRS	Pombal	889	240
5 GRS	Prata	92	30
11 GRS	Princesa Isabel	937	260
3 GRS	Puxinanã	269	80
3 GRS	Queimadas	855	240
6 GRS	Quixabá	65	20
3 GRS	Remígio	417	120
2 GRS	Riachão	84	30
12 GRS	Riachão do Bacamarte	110	30
1 GRS	Riachão do Poço	76	30
3 GRS	Riacho de Santo Antônio	58	20
8 GRS	Riacho dos Cavalos	220	60
1 GRS	Rio Tinto	331	90
6 GRS	Salgadinho	97	30
12 GRS	Salgado de São Félix	229	70
3 GRS	Santa Cecília	122	40
10 GRS	Santa Cruz	139	40
9 GRS	Santa Helena	109	30
7 GRS	Santa Inês	105	30
6 GRS	Santa Luzia	599	170
1 GRS	Santa Rita	4.661	1260
6 GRS	Santa Teresinha	86	30
7 GRS	Santana de Mangueira	88	30
7 GRS	Santana dos Garrotes	130	40
3 GRS	Santo André	86	30
10 GRS	São Bentinho	100	30
8 GRS	São Bento	599	170
10 GRS	São Domingos	99	30
3 GRS	São Domingos do Cariri	46	20
10 GRS	São Francisco	73	20
5 GRS	São João do Cariri	117	40
9 GRS	São João do Rio do Peixe	517	140
5 GRS	São João do Tigre	82	30
10 GRS	São José da Lagoa Tapada	143	40
7 GRS	São José de Caiana	92	30
6 GRS	São José de Espinharas	102	30
9 GRS	São José de Piranhas	405	110
11 GRS	São José de Princesa	71	20
6 GRS	São José do Bonfim	78	30
8 GRS	São José do Brejo do Cruz	48	20
6 GRS	São José do Sabugi	101	30
5 GRS	São José dos Cordeiros	95	30
12 GRS	São José dos Ramos	135	40
6 GRS	São Mamede	169	50
12 GRS	São Miguel de Taipu	206	60
3 GRS	São Sebastião da Lagoa de Roça	134	40
5 GRS	São Sebastião do Umbuzeiro	104	30
4 GRS	São Vicente do Seridó	185	50
1 GRS	Sapé	823	230

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!

O Diário Oficial do Estado é o **veículo de comunicação oficial** que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há mais de 40 anos, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.



Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 025/2021/DS

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ANTONIO BRUNO DA SILVA BITENCOURT**, matrícula 1720-2, para responder pela Chefia da Seção de Infrações e Penalidades da 26ª CIRETRAN localizada em Picuí/PB, pelo período de 01 de Fevereiro a 02 de Março de 2021, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

II - Publique-se.

PORTARIA N° 026/2021/DS

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 00016.000473/2021-8, protocolizado em 14 de Janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – A comissão constituída pela portaria nº 016/2021/DS publicada no Diário Oficial do Estado no dia 19 de Janeiro de 2021 passa a ter a seguinte composição: FELIPE MICHEL SOARES BARROS (presidente), matrícula 1944-5, GIANNA KARLA DA SILVA ARAUJO, matrícula 2123-7, RIGOBERTO ARAUJO PEREIRA, matrícula 3148-8 e VERA MARIA DIAS PEREIRA, matrícula 4224-2, como suplente.

Art. 2 – Publique-se.



AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA N°005, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social.

R E S O L V E

Art. 1º Atribuir as funções do Gerente Executivo de Conteúdo Jornalístico, Marcos Thomaz Magalhães, matrícula nº 1794191, à Repórter Camila Alves Nascimento, matrícula nº 178849-3, por motivo de férias, compreendida entre 01 de fevereiro de 2021 e 02 de março de 2021, nos termos do art. 66, do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021 e perde seus efeitos em 03 de março de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.



Naná Garcez de Castro Dória
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Presidente da Assembleia

PBPRev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N°. 0010

O Presidente da PBPRev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPRev, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 6087-20

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Capitão PM, **MARCELO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 519.071-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N°. 0011

O Presidente da PBPRev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPRev, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6089-20,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM, **MARILENE SANTOS DA SILVA**, matrícula nº. 520.537-9 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho

de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N°. 0012

O Presidente da PBPRev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPRev, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5007-20,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ OZIEL PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº. 519.446-6 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N°. 0013

O Presidente da PBPRev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPRev, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5948-20,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOCONIAS PAULINO DA SILVA**, matrícula nº. 519.844-5 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N°. 0014

O Presidente da PBPRev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPRev, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 6088-20,

RESOLVE

Reformar por Invalidez o Cabo da PM, **ANSELMO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº. 516.418-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 93, 94, inciso II e artigo 96, inciso V, Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N°. 0818

O Presidente da PBPRev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPRev, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005353-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARTA LUZIA DE ALBUQUERQUE RANGEL**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 098.191-5, lotado (a) na Secretaria de Estado da Receita, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N°. 0849

O Presidente da PBPRev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPRev, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005648-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ADRIANA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA**, no cargo de Bioquímico, matrícula nº 127.647-6, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N°. 0851

O Presidente da PBPRev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPRev, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004708-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA EDILEUSA TEMOTEZO DE ABREU CARTAXO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 141.664-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N°. 0885

O Presidente da PBPRev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPRev, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004476-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servi-

IV - CURSOS

Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Certificado de conclusão de curso na área de informática que contemple o pacote Office.	01 ponto	05 pontos
Curso de idioma (por semestre concluído)	01 ponto	05 pontos
Subtotal		10 pontos
Total Geral		100 pontos

9.2. Os candidatos serão classificados conforme pontuação obtida na avaliação documental do coeficiente de Rendimento Escolar – CRE ou CRA, Atividade de Monitoria, Extensão e Pesquisa, Atividades Extracurriculares nas áreas afins e cursos, conforme constam na tabela do subitem 9.1 deste edital.

10. RESULTADO PRELIMINAR

10.1. O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários e para a formação de cadastro de reserva para estágio não obrigatório, de nível superior, será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no site www.espepb.gov.br e www.portaldacidanapb.gov.br em data prevista no Cronograma ANEXO II, deste edital.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. Será facultada ao candidato a interposição de recurso após o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários e para a formação de cadastro de reserva para estágio não obrigatório, de nível superior, a ser interposto, no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar, conforme as datas previstas no Cronograma do ANEXO II, cuja apreciação se dará pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

11.2. O recurso será formalizado por meio de **requerimento padrão** constante no ANEXO III, deste Edital, devidamente preenchido, escaneado e anexado exclusivamente em **formato PDF**, encaminhado unicamente via internet no endereço eletrônico: concurso@espepb.gov.br.

11.3. Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos.

11.4. Não será objeto de análise o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição;

11.5. Não serão apreciados os recursos interpostos que apresentem conteúdo contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos (as), sendo, preliminarmente, indeferidos;

11.6. Os recursos inconsistentes ou intempestivos serão, preliminarmente, indeferidos.

11.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11.8. O recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

11.9. A divulgação do resultado do recurso será feita após o término do prazo para análise em data prevista no cronograma, ANEXO II, deste edital.

11.10. Após a análise, o resultado do recurso será publicado juntamente com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado constando como: **deferido, deferido parcialmente ou indeferido**.

11.11. A resposta do recurso ao candidato, quanto ao deferimento, deferimento parcial ou indeferimento será através do correio eletrônico no e-mail informado no ato da inscrição.

11.12. A comissão se isentará da responsabilidade da não informação do resultado do recurso, se o candidato não utilizar o requerimento padrão, não for claro e objetivo na sua demanda ou não informar seu endereço eletrônico no ato da inscrição.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de empate na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado será aprovado o candidato que na ordem a seguir, sucessivamente:

a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);

b) Tiver maior pontuação no resultado da análise do currículo comprovado;

c) Tiver mais idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

13. RESULTADO FINAL

13.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários e para a formação de cadastro de reserva, depois de analisados todos os recursos interpostos e aplicados os critérios de desempate constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação curricular e será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em data prevista no cronograma e disponibilizado no site www.espepb.gov.br e no www.portaldacidanapb.gov.br, obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recursos desse resultado.

13.2. Na publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado figurará a relação dos candidatos classificados nas 30 (trinta) vagas para estagiário mais a relação dos aprovados no Cadastro de Reserva, 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo eliminados não figurando no Resultado Final os demais candidatos.

13.3. Será disponibilizada no site www.espepb.gov.br e no www.portaldacidanapb.gov.br a relação completa para consulta dos candidatos que não figurarão no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

14. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do estagiário é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, bem como o recebimento e autenticação da documentação necessária exigida para a etapa.

14.2. O candidato declara, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita, caso aprovado, fornecer cópia simples acompanhada dos originais, exigidos neste Edital, para investidura como Estagiário.

14.3. Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados, desde que atendidas às seguintes exigências:

a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma disposta no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

- c) Estar em dia com as obrigações militares se do sexo masculino;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Ter aptidão física e saúde mental para o exercício das atribuições da função, comprovada junto a Junta médica do Estado;
- f) Apresentar cópia simples acompanhada dos originais do RG (carteira de identidade), CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor e Comprovante de residência atualizado e número da agência e conta corrente aberta no BRADESCO – Banco Brasileiro de Descontos S/A, declaração de escolaridade contendo Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE/CRA e Certidão de Nascimento ou de Casamento.
- g) Apresentar declaração comprovando estar regularmente matriculado e freqüentando o curso de acordo com a vaga de Estágio para o qual está se candidatando, observando o subitem 6.1, letra “d”, deste Edital;
- h) A pessoa com deficiência deve apresentar o Laudo médico ORIGINAL ou cópia autenticada em cartório, expedido no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- i) Não possuir vínculo empregatício, público ou privado.
- j) Não possuir bolsa de extensão ou pesquisa nem vinculação a outro tipo de bolsa.
- k) Ter disponibilidade para realizar as atividades do estágio, cumprindo a carga horária de até 30 horas semanais;
- l) Não receber proventos de aposentadoria oriundos de empregos, cargos ou função, inclusive comissionado, exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceituou o art. 37, parágrafo 10 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, ressalvada as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mencionado artigo, os empregos eletivos e esteja com idade que lhe garanta aposentadoria, isto é, 75 anos;
- m) Não ter sido demitido a bem do serviço público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da administração direta ou indireta;
- n) Não possuir outro cargo/função dentro da Administração Direta ou Indireta, autarquia, fundação pública ou privada;
- 14.4. O estágio regulamentado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes.
- 14.5. A rescisão por parte da Secretaria de Estado da Administração poderá ser feita de forma imediata em caso de:
 - a) Reprovação ou abandono do curso acadêmico;
 - b) Baixo rendimento (CRE/CRA) abaixo de 7.0 (sete);
 - c) Não cumprimento do plano de estágio;
 - d) Comportamento incompatível com os interesses da Administração Pública.
- 14.6. O Estágio terá duração máxima de até 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários e para a formação de cadastro de reserva para estágio não obrigatório, de nível superior, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.2. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a esta Seleção, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na internet, através do endereço eletrônico: www.espepb.gov.br e www.portaldacidanapb.gov.br.

15.3. Os candidatos aprovados e convocados, nas vagas ofertadas, serão mantidos pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, durante o prazo de validade deste processo e poderão ser contratados em função da disponibilidade de vagas, segundo a ordem de classificação.

15.4. O candidato é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial, e-mail e telefone, durante a validação desse processo na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, situada à Rua Neuza de Souza Sales, s/n, Mangabeira VII, CEP 58.058-420, João Pessoa-PB ou através do telefone (83) 3214.1991, durante a execução das fases. Após publicação do Resultado Final do processo a atualização do endereço deverá ser realizada na Secretaria de Estado da Administração pelo telefone (83) 3208.9881. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, como a exclusão do processo sem nenhuma responsabilidade para a SEAD/ESPEP.

15.5. É assegurado à Secretaria de Estado da Administração/Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção de estagiários, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes, considerando que o candidato não tem assegurado o direito líquido e certo à contratação.

15.6. A qualquer tempo poderá se anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do candidato desde que verificadas falsidades ou inexactidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

15.7. A responsabilidade da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP será pela execução do processo, após publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado qualquer demanda será resolvida na Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

15.8. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão do referido Processo, juntamente com a SEAD.

15.9. Em casos de não adaptação, não cumprimento de ordens ou mau desempenho, poderá ser rescindido

o contrato de Estágio, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação ao participante.

15.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

I – Quadro de vagas/pré-requisitos.

II – Cronograma previsto.

III – Requerimento para Recurso

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Dinaura Cabral Barreto – SEAD

Ernestina Batista De Moraes – ESPEP

Guilhardo Cesar Gomes de Almeida – ESPEP

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

ANEXO I

QUADRO DAS VAGAS/PRÉ-REQUISITOS

Curso/área Nível Superior	Vagas	Vagas PNE	Vagas/Cadastro de Reserva	Código/Inscrição	Pré-requisito/Formação
Administração	04	01	25	ADMINT	Aluno (a) regularmente matriculado, cursando a partir do 3º até o penúltimo período de curso de Bacharelado em Administração.
Arquitetura e urbanismo	01	00	05	ARQUIT	Aluno (a) regularmente matriculado, cursando a partir do 3º até o penúltimo período de curso de Bacharelado em Arquitetura e urbanismo.
Arquivologia	04	00	20	ARQUIV	Aluno (a) regularmente matriculado, cursando a partir do 3º até o penúltimo período de curso de Bacharelado em Arquivologia.
Ciências Contábeis	04	01	25	CIECONT	Aluno (a) regularmente matriculado, cursando a partir do 3º até o penúltimo período de curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.
Ciências Econômicas	04	00	20	CIENECON	Aluno (a) regularmente matriculado, cursando a partir do 3º até o penúltimo período de curso de Bacharelado em Ciências Econômicas.
Direito	04	00	20	DIREITO	Aluno (a) regularmente matriculado, cursando a partir do 3º até o penúltimo período de curso de Bacharelado em Direito.
Gestão Pública	06	01	35	GESPUB	Aluno (a) regularmente matriculado, cursando a partir do 3º até o penúltimo período de curso de Bacharelado em Gestão Pública.
TOTAL	27	03	150		

O candidato deve estar regularmente matriculado e freqüentando o curso de acordo com a vaga de Estágio para a qual está se candidatando, observando o subitem 6.1 e o anexo I deste Edital;

ANEXO II

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Inscrições	27 de janeiro a 03 de fevereiro de 2021
Análise do currículo e histórico escolar com CRA/CRE	04 a 19 de fevereiro de 2021
Resultado Preliminar	20 de fevereiro de 2021
Interposição de Recurso	22 e 23 de fevereiro de 2021
Resultado Final	26 de fevereiro de 2021

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, RG nº _____ Órgão Emissor: _____, Data de Expedição: _____, devidamente inscrito (a) no Processo Seletivo Simplificado para a contratação de estagiário e para a formação de Cadastro de Reserva de nível superior, nas áreas de: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Arquivologia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito e Gestão Pública, referente ao Curso/Área _____, venho requerer a reapreciação da faze e/ou resultado: _____ com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Requerente